



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta aos pedidos de esclarecimentos efetuados por determinadas empresas em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA BÁSICA DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAÚDE MENTAL, RELATÓRIOS SOCIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES:**

Pergunta: Acerca dos itens nº 165 (vastarel mr 35mg) e nº 277 (keppra 750 mg comprimido) que estão descritos por marcas, só serão aceitos as marcas descritas ou serão aceitas outras apresentações?

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, requisitante do referido processo, através de e-mail: Esses medicamentos são para atendimento de processo judicial, portanto só serão aceitos os medicamentos de marca.

Pergunta: Referente ao pregão supracitado, solicito esclarecimento conforme segue: Quanto ao prazo de entrega de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação para os itens 337 que requer importação, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois não terão prazo para entrega. Também podemos considerá-la ilegal de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Sendo assim solicitamos que o prazo de entrega seja alterado para um prazo considerável sem que ele não prejudique a prefeitura.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, requisitante do referido processo, através de e-mail: Informamos que conforme a cláusula "19.2.1: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93." Portanto, se a empresa manifestar e explicar a necessidade de prorrogação do prazo com antecedência ao setor, poderá ser estendido conforme análise do setor.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Pergunta: (...) Isto posto, a peticionária requer que esse D. Órgão esclareça se será exigida, para as propostas referentes ao fornecimento do item 212 – Glicazida 60mg, a apresentação de estudo de bioequivalência dos comprimidos após a partição, dada a expressividade da matéria.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, requisitante do referido processo, através de e-mail: **Todas as propostas para o medicamento gliclazida devem comprovar que o comprimido é partilhável, ou seja, comprovar a bioequivalência em ambas as partes partilhadas. Por esse motivo está claro no descritivo do item "comprimido partilhável".**

Pergunta: Referente à cláusula 2.18 do edital, é solícito que os medicamentos sejam entregues com validade mínima de 02 anos. Porém, acontece que os medicamentos em sua maioria possuem validade TOTAL igual a 02 anos, o que impede que os mesmos sejam entregues com tal validade. Após produzidos, os medicamentos passam um período em testes e quarentena e após isso, existe todo o processo de compra, recebimento e despacho para o órgão comprador. Perante os fatos apresentados, **solicitamos que seja revisto/reavaliado a validade dos medicamentos exigida no momento da entrega, considerando a impossibilidade de atendê-la.**

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, requisitante do referido processo, através de e-mail: **Em resposta ao questionamento, esclareço que conforme descrito na cláusula " 1.1.1. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de 24 meses a partir da data do seu recebimento, devendo a licitante apresentar carta de compromisso de troca caso o prazo de validade seja inferior a este período.", há a possibilidade de entrega da medicação com prazo de validade inferior ao solicitado, desde que seja apresentada carta de compromisso de troca se o medicamento vir a expirar antes de seu uso.**

Pergunta: Considerando que, o edital não exige o fornecimento do diluente em concomitância ao medicamento, e também que, a administração do medicamento, de forma intramuscular ou endovenosa depende exclusivamente do diluente a ser utilizado no momento da utilização, questionamos: Poderá ser fornecido para o item 159, medicamento que atenda simultaneamente as duas formas de administração IV E IM?

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Saúde, requisitante do referido processo, através de e-mail: **Informamos que necessitamos da forma de administração IV, onde pode ser a opção que também é IM, desde que não seja somente IM.**



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do e-mail: renata.pregoeira@birigui.sp.gov.br ou licitacoes@birigui.sp.gov.br.

Atenciosamente,

Birigui, 19 de abril de 2.022

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial